



Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Vitória -es

Oficial Titular: Rodrigo Sarlo Antonio

Avenida Nossa Senhora da Penha, 555 - Santa Lucia

Tel.: (27) 2124-9524 - Email: pj@cartoriosarlo.com.br - Site: https://www.cartoriosarlo.com.br/

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 58407 de 09/04/2026

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **13 (treze) páginas**, foi apresentado em 26/02/2026, o qual foi protocolado sob nº 118594, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **58407** e averbado no registro primitivo nº 58407 no Livro A-568 deste Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas de Vitória -es na presente data.

Apresentante

DELVA GOMES DE ALMEIDA

Natureza

Estatuto Social - alteração > Aditamento/alteração

Denominação da PJ: INSTITUTO PONTE

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

BARTIRA GOMES DE ALMEIDA:00990193705 (Padrão: ICP-Brasil)

VITORIA - ES, 09 de abril de 2026

Assinado eletronicamente

CLAUDIA REGINA PANDOLFI

Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça |
|--------------------|-----------|-----------------------|-----------------|---------------------|
| R\$ 307,38 | R\$ 30,75 | R\$ 15,30 | R\$ 12,82 | R\$ 15,30 |
| Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
| R\$ 15,30 | R\$ 15,30 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 412,15 |



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

58407



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

selo.tjes.jus.br

Selo Digital

024661.TDV2602.03558

| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
|-------------|----------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|----------|----------|-----------------|-----------|
| RS 307,38 | RS 30,75 | RS 15,30 | RS 12,82 | RS 15,30 | RS 15,30 | RS 15,30 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 412,15 |

Anexo I

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL “INSTITUTO PONTE” ALTERADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO PONTE, REALIZADA EM 30/01/2026, NA MODALIDADE ONLINE, LAVRADA NA FORMA DE SUMÁRIO

CAPÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

Art. 1º - O INSTITUTO PONTE é uma associação civil, entidade sem fins econômicos e de fins não lucrativos, criada sob forma de associação de direito privado, constituída para atuar por tempo indeterminado, com sede e foro na Av. Fernando Ferrari, 1080, Torre Central, sala 604, Ed. América Centro Empresarial, Mata da Praia, Vitória- Espírito Santo, CEP 29.066-380. A Associação tem como foco primordial a promoção do desenvolvimento humano, especialmente de adolescentes e jovens de elevado potencial cognitivo, através da operacionalização de ações que visam aprimorar a proatividade, a iniciativa, o nível cultural, a qualificação técnica e cognitiva, e a inserção qualificada no mercado de trabalho, contribuindo para a melhoria crescente do nível de escolaridade e o pleno desenvolvimento de talentos.

Parágrafo Primeiro: Para cumprimento de seus objetivos, o Instituto Ponte adotará como iniciativas centrais a intermediação na captação de recursos, a assessoria e a identificação e apoio a projetos, programas e ações exitosos no alcance de impacto social ou que apresentem indícios concretos de viabilidade e eficácia. Neste contexto de iniciativas, o Instituto Ponte desenvolverá as seguintes atividades:

- I - Articulação e captação de recursos financeiros, materiais ou humanos, para serem direcionados a projetos, programas ou ações sociais selecionadas;
- II - orientação e/ou articulação de parcerias privadas e públicas para otimização do trabalho em rede e impacto social;
- III - captação de recursos para investimento direto em infraestrutura de entidades sem fins lucrativos;
- IV - assessoria técnica a iniciativas sociais privadas ou públicas;
- V - articulação e/ou viabilização de intercâmbios culturais entre diferentes segmentos da sociedade;
- VI - promoção de ações de sensibilização da sociedade sobre a importância da ação coletiva para transformação social de adolescentes e jovens, tais como doações pecuniárias, exercício do voluntariado e outras;
- VII - identificação de projetos, ações e programas não institucionalizados e/ou regularizados em sua plenitude e posterior apoio técnico para que atendam as diretrizes legais brasileiras;
- VIII - desenvolvimento de ações diversas para incentivo à melhoria do conhecimento e ampliação da cultura pessoal, como forma de promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza.

| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
|-------------|----------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|----------|----------|-----------------|-----------|
| RS 307,38 | RS 30,75 | RS 15,30 | RS 12,82 | RS 15,30 | RS 15,30 | RS 15,30 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 412,15 |

Parágrafo Segundo: Para alcance de seus objetivos o Instituto Ponte também poderá desenvolver programas, ações específicas e outras categorias de atividades diferentes das relacionadas no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro: Também poderão ser desenvolvidas, como ferramentas metodológicas para alcance dos seus objetivos sociotransformadores, quaisquer atividades culturais, artísticas, educacionais que se façam necessárias, sempre respeitando a ideologia prevista no caput do artigo 1º deste estatuto social.

Art. 2º - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Ponte observará os seguintes princípios e diretrizes: Finalidade Lícita, Transparência, *Accountability*, Equidade, Responsabilidade Social, Independência, Impessoalidade, Eficiência, Integridade, Diversidade e Inclusão. A atuação do Instituto poderá ser de abrangência nacional, conforme a viabilidade e os projetos desenvolvidos.

Parágrafo Primeiro - Fica definido que este estatuto é reformável, quando necessário, para atender a algum dispositivo legal ou quando a diretoria do Instituto Ponte entender necessária a reforma. Também fica definido que a condição para esta alteração é a decisão em reunião de diretoria e votação favorável em assembleia geral, expostos os motivos para a alteração.

Parágrafo Segundo - O Instituto Ponte adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo Terceiro – O Instituto Ponte não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, participações ou parcelas de seu patrimônio, aplicando integralmente suas receitas, recursos e eventual superávit na consecução do seu objeto social, exclusivamente no território nacional.

Parágrafo Quarto – A vedação prevista no parágrafo anterior não impede o pagamento de remuneração justa e compatível com o mercado aos diretores e empregados, inclusive na forma de verbas variáveis, prêmios ou bonificações atreladas a metas de desempenho, desde que respeitadas a legislação tributária e trabalhista vigente.

Parágrafo Quinto – O prazo de duração do Instituto Ponte é indeterminado.

CAPÍTULO II - DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 3º - Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. **Fundadores:** os que ajudaram na fundação do Instituto Ponte, e estavam presentes à assembleia geral de constituição em 03 de setembro de 2014.

| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
|-------------|----------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|----------|----------|-----------------|-----------|
| RS 307,38 | RS 30,75 | RS 15,30 | RS 12,82 | RS 15,30 | RS 15,30 | RS 15,30 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 412,15 |

- II. **Contribuintes:** as pessoas físicas e jurídicas que contribuem com algum tipo de trabalho com assiduidade e compromisso permanente e/ou com contribuições financeiras e materiais, habituais para manutenção do Instituto Ponte.
- III. **Beneméritos:** as pessoas físicas ou jurídicas que, por relevantes serviços prestados ao Instituto Ponte ou pela sua destacada atuação na promoção do desenvolvimento humano e social e aos valores e princípios do Instituto, constantes no objeto do presente Estatuto, venham a ser reconhecidas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Ratifica-se que fica facultada aos associados, dentro de seus limites e condições, a contribuição também com recursos financeiros, materiais e doações, eventualmente ou de maneira habitual, sendo que tais recursos serão integralmente aplicados nos fins sociais previstos neste estatuto.

Parágrafo Segundo - As pessoas acima categorizadas só deverão ser consideradas associadas e, por conseguinte, detentoras dos respectivos direitos e deveres estabelecidos por este instrumento, se assim se declararem, de forma expressa e escrita, em consonância ao preceito pétreo contido no inciso XX, art. 5º, da Constituição Federal.

Art. 4º - Poderão associar-se, na categoria de **Associados Contribuintes**, somente pessoas jurídicas e pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas pelos pais ou responsáveis, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher Termo de Adesão de Associado e ter sua proposta submetida à Assembleia Geral, cuja aprovação, por voto qualificado de 75% (setenta e cinco por cento) dos **Associados Fundadores** e **Associados Beneméritos**, será condição para sua admissão no quadro de associados.

Art. 5º - A admissão de **Associados Beneméritos**, que necessariamente serão pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas pelos pais ou responsáveis, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, será deliberada em Assembleia Geral, por voto qualificado de 75% (setenta e cinco por cento) dos **Associados Fundadores** e **Associados Beneméritos** existentes, em conjunto.

Art. 6º - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando com antecedência mínima de 20 (vinte) dias seu pedido junto à Diretoria do Instituto Ponte, que deverá ser referendado em Assembleia Geral.

Art. 7º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Assembleia Geral, somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação do Instituto Ponte, de seus membros ou de seus associados;

| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
|-------------|----------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|----------|----------|-----------------|-----------|
| RS 307,38 | RS 30,75 | RS 15,30 | RS 12,82 | RS 15,30 | RS 15,30 | RS 15,30 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 412,15 |

- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais ou antiéticos;

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa pela Diretoria, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, e análise da defesa pela Diretoria, a representação e a recomendação de exclusão serão submetidas à **Assembleia Geral Extraordinária**, que decidirá por maioria simples dos votos dos associados presentes;

Parágrafo Terceiro - Aplicada a exclusão pela Assembleia Geral, não caberá recurso interno. O associado será intimado da decisão por Notificação Extrajudicial;

Parágrafo Quarto - Uma vez excluído não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Art. 8º - As penas, conforme a gravidade da falta e o procedimento disciplinar, poderão ser aplicadas pela Diretoria, exceto a eliminação, que é de competência exclusiva da Assembleia Geral, e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano, por decisão da Diretoria;
- III. Eliminação do quadro de associados, por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - São deveres dos Associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III. Zelar pelo bom nome, reputação e patrimônio do Instituto Ponte;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses do Instituto Ponte;
- V. Comparecer e votar nas Assembleias Gerais, quando detiverem tal direito;
- VI. Denunciar qualquer irregularidade, mediante provas materiais, sob pena de responsabilidade civil por danos morais, verificada dentro do Instituto Ponte, para que a Assembleia Geral tome providências.

Art. 10º - São direitos gerais de todos os Associados:

- I. Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz, e a voto para aqueles que o Estatuto lhes confere;

| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
|-------------|----------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|----------|----------|-----------------|-----------|
| RS 307,38 | RS 30,75 | RS 15,30 | RS 12,82 | RS 15,30 | RS 15,30 | RS 15,30 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 412,15 |

- II. Receber as explicações necessárias para compreensão do Estatuto Social, em caso de dúvidas;
- III. Acessar as informações sobre as atividades do Instituto Ponte, na forma da lei e deste Estatuto;
- IV. Votar e ser votado para cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, ressalvado o disposto na alínea d) do artigo 11º deste Estatuto; e
- V. Participar ativamente da formulação das diretrizes estratégicas do Instituto.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 11º - São órgãos estatutários do Instituto Ponte:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.
- IV. Conselho Estratégico.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria é responsável pelo desempenho de todas as funções executivas e administrativas do Instituto Ponte, cujas atribuições, responsabilidades e possibilidades de delegação, serão detalhadas nos artigos subsequentes deste Estatuto, visando a uma governança robusta, eficiente e transparente.

Parágrafo Segundo - Os critérios para eleição dos diretores a que se refere o inciso II deste artigo são os seguintes:

- a) Os Diretores do Instituto Ponte serão eleitos pela Assembleia Geral e permanecerão nos cargos por 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos por igual período, sem limite para candidatura e eleição;
- b) Para eleição dos Diretores, com exceção da eleição do(a) Diretor(a) Presidente, será necessário o voto da maioria dos Associados, presentes na assembleia geral de eleição dos administradores;
- c) Para eleição do(a) Diretor(a) Presidente **será necessário o voto afirmativo da maioria dos Associados Fundadores**. Na hipótese de ausência de **Associados Fundadores**, a eleição do(a) Diretor(a) Presidente será realizada pelo voto da maioria absoluta dos **Associados Beneméritos**.
- d) Caso algum membro da diretoria nomeada venha a renunciar seu cargo, será adotado o procedimento previsto no parágrafo primeiro do artigo 14 deste Estatuto, também para os casos de vacância não temporária.

Parágrafo Terceiro - A critério do(a) Diretor(a) Presidente, poderá ser constituído a qualquer tempo, um Conselho Estratégico, órgão não deliberativo, composto por 3 (três) membros, no mínimo.

DO CONSELHO ESTRATÉGICO

Art. 12 - O Conselho Estratégico é um órgão consultivo e não deliberativo do Instituto Ponte, com a finalidade de fornecer opiniões técnicas, aconselhamentos e subsídios para a

| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
|-------------|----------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|----------|----------|-----------------|-----------|
| RS 307,38 | RS 30,75 | RS 15,30 | RS 12,82 | RS 15,30 | RS 15,30 | RS 15,30 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 412,15 |

tomada de decisões da Diretoria, auxiliando no planejamento e na execução das estratégias do Instituto.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Estratégico, preferencialmente e sempre que possível, deve ser composto por, no mínimo 3 (três) membros de notório saber e experiência nas áreas de atuação do Instituto, sejam eles Associados ou não, de livre nomeação e destituição pelo(a) Diretor(a) Presidente, a qualquer tempo.

Parágrafo Segundo – O mandato dos membros do Conselho Estratégico será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho Estratégico não serão remunerados pela função exercida, salvo o reembolso de despesas previamente autorizadas e comprovadas.

Parágrafo Quarto – É aconselhável que o Conselho Estratégico se reúna, pelo menos, 4 (quatro) vezes por ano e sempre que solicitado pelo(a) Diretor(a) Presidente.

Parágrafo Quinto - As reuniões do Conselho Estratégico terão como pauta os temas apresentados pela Diretoria, bem como propostas e análises dos próprios conselheiros, sempre visando ao aprimoramento das ações do Instituto.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do Instituto Ponte, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos, e acontecerá até o mês de julho de cada ano, com a finalidade de executar as obrigações estabelecidas no artigo 59 do Código Civil. Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária, entre outras atribuições:

- I. Aprovar anualmente as contas do Instituto Ponte, mediante apresentação dos demonstrativos contábeis, parecer do conselho fiscal e relatório de atividades;
- II. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, no caso de vencimento de mandato, ou renúncia;
- III. Aprovar o orçamento anual e o plano de atividades do Instituto;
- IV. Deliberar sobre a destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V. Apreciar ou referendar recursos de associados sobre penalidades aplicadas pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro –Competirá privativamente à Assembleia Geral Extraordinária, que deverá ser convocada sempre que necessária:

- I. Reformar o estatuto social, no todo ou em parte;
- II. Deliberar sobre a dissolução do Instituto e a destinação de seu patrimônio, nos termos da legislação vigente;
- III. Decidir sobre a alienação de bens móveis e imóveis, conforme Artigo 23;
- IV. Admitir e excluir associados, conforme Artigo 4º e Artigo 6º;

| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
|-------------|----------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|----------|----------|-----------------|-----------|
| RS 307,38 | RS 30,75 | RS 15,30 | RS 12,82 | RS 15,30 | RS 15,30 | RS 15,30 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 412,15 |

- V. Deliberar sobre a criação de novas categorias de associados e seus direitos e deveres;

Parágrafo Segundo – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas:

- I. Em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Associados com direito a voto;
- II. Em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados com direito a voto;
- III. Para as deliberações que envolvam a reforma do Estatuto Social ou a destituição de administradores, será exigido o **voto da maioria absoluta dos Associados Fundadores e Associados Beneméritos**; em conjunto;
- IV. Para a deliberação que envolva a dissolução da associação, será exigido o voto qualificado de 75% (setenta e cinco por cento) dos Associados, em ambas as convocações, bem como, o **voto afirmativo da maioria absoluta dos Associados Fundadores e Associados Beneméritos**, em conjunto.

Parágrafo Terceiro - As assembleias gerais serão convocadas pelo(a) Diretor(a) Presidente. Na sua omissão, ou em caso de urgência devidamente justificada, a convocação poderá ser realizada 1/5 (um quinto) dos Associados. A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a Assembleia Geral Ordinária e de 5 (cinco) dias para a Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”), exceto em casos de comprovada emergência, quando a AGE poderá ser convocada com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, desde que os motivos da urgência sejam explicitados. O edital de convocação deverá conter local, data, pauta e horário da primeira e segunda convocações.

Parágrafo Quarto - As deliberações das assembleias gerais serão validadas com o quórum presente e deverão considerar a deliberação como aceita os associados omissos ou ausentes. Os dissidentes podem registrar seu voto em ata durante a assembleia, porém sendo mantida a decisão do quórum previsto no parágrafo quarto.

Parágrafo Quinto - A participação dos associados nas Assembleias Gerais poderá ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida, por meio de plataformas digitais, desde que assegurada a identificação do associado e a segurança do voto, assim como enviado o link em conjunto com a convocação.

DA DIRETORIA

Art. 14 - A Diretoria será constituída por, no mínimo, 02 (dois) membros, e no máximo 07 (sete) membros, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição por igual período, sem limite de candidaturas, sendo 1 (um) Diretor(a) Presidente e os demais Diretores, sem designação específica. A Assembleia Geral, respeitado o número máximo de 7 (sete) Diretores, poderá criar outros cargos na Diretoria, conforme a necessidade e a complexidade das atividades do Instituto Ponte, tais como Vice-Presidente, Diretor Pedagógico, Diretor Administrativo, entre outros, definindo suas respectivas atribuições.

| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
|-------------|----------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|----------|----------|-----------------|-----------|
| RS 307,38 | RS 30,75 | RS 15,30 | RS 12,82 | RS 15,30 | RS 15,30 | RS 15,30 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 412,15 |

Parágrafo Primeiro - Em caso de vacância de cargo de diretoria, será convocada Assembleia Geral Extraordinária, pelo(a) Diretor(a) Presidente ou, na sua ausência ou vacância, pelos membros remanescentes da Diretoria, para indicação e nomeação imediata de novo membro, sendo que a mesma assembleia definirá qual o membro remanescente que assumirá temporariamente as competências do cargo vago.

Parágrafo Segundo - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria do Instituto Ponte, a qual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo, tomará as devidas providências.

Parágrafo Terceiro - O Instituto Ponte, poderá remunerar os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação e as regras legais pertinentes à matéria.

Art. 15 - Compete à Diretoria:

- I. Dirigir o Instituto Ponte, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Representar e defender os interesses de seus associados;
- IV. Apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- V. Analisar as penas a serem aplicadas aos Associados em caso de justa causa, com exceção da eliminação;
- VI. Executar todas as tarefas e atividades necessárias para gestão e funcionamento do Instituto Ponte e alcance de seus objetivos sociais.

Parágrafo único - O Instituto Ponte será representado, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por sua Diretoria. Para a formalização de contratos, convênios, acordos de parceria, instrumentos de obrigação ou atos que impliquem responsabilidade financeira ou patrimonial para o Instituto, será exigida a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores. Qualquer contrato que culmine em obrigações ao Instituto Ponte e ultrapasse o valor de **RS 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), atualizados anualmente pelo IPCA/IBGE (ou índice substituto)**, a assinatura competirá exclusivamente ao(à) Diretor(a) Presidente.

Art. 16 - Compete ao(à) Diretor(a) Presidente:

- I. Representar o Instituto Ponte ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como assinar, em conjunto com outro Diretor, contratos, convênios, instrumentos de obrigação e demais atos que impliquem movimentação financeira ou responsabilidade patrimonial para o Instituto, observadas as disposições do art. 15 deste Estatuto;
- II. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias ressalvadas as demais possibilidades de convocação previstas no Art. 13, Parágrafo Terceiro;

| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
|-------------|----------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|----------|----------|-----------------|-----------|
| RS 307,38 | RS 30,75 | RS 15,30 | RS 12,82 | RS 15,30 | RS 15,30 | RS 15,30 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 412,15 |

III. Organizar relatório contendo o balanço financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;

IV. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos;

Parágrafo único – O(a) Diretor(a) Presidente do Instituto Ponte poderá estabelecer procuração a outro membro da Diretoria ou não membro, pelo prazo estabelecido naquele instrumento, para que o procurador execute todas as funções de sua competência, nos termos e limites das competências do Presidente, conforme descrição deste Estatuto Social.

Art. 17 - Compete aos demais Diretores, por indicação prévia do(a) Diretor(a) Presidente:

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- II. Demitir, licenciar ou suspender os funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos;
- III. Redigir a correspondência do Instituto Ponte;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;
- V. Dar publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade.
- VI. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores do Instituto Ponte, podendo aplicá-los financeiramente;
- VII. Assinar, as autorizações financeiras e demais documentos bancários, sempre em conjunto com outro Diretor, ressalvado o previsto no parágrafo único do Artigo 15;
- VIII. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos ao Instituto Ponte;
- IX. Supervisionar o trabalho da tesouraria e dar suporte aos trabalhos da contabilidade;
- X. Apresentar, à assembleia geral, o balanço financeiro anual.

Parágrafo Único - A exigência de assinatura conjunta poderá ser dispensada mediante procuração específica. No caso de procuração outorgada pelo(a) Diretor(a) Presidente, a extensão dos poderes conferidos ao(s) procurador(es) e a necessidade de assinatura conjunta ou isolada deverão estar expressamente definidas no respectivo instrumento de mandato.

Art. 18 - A perda da qualidade de membro da Diretoria será admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria do Instituto Ponte, ou o afastamento injustificado do exercício de suas funções por período superior a 60 (sessenta) dias;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce no Instituto Ponte;

| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
|-------------|----------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|----------|----------|-----------------|-----------|
| RS 307,38 | RS 30,75 | RS 15,30 | RS 12,82 | RS 15,30 | RS 15,30 | RS 15,30 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 412,15 |

- V. Conduta que viole princípios éticos e morais, ou que demonstre incompatibilidade com os valores do Instituto Ponte, devidamente comprovada mediante provas, como por exemplo, a prática de atos ilícitos, imorais ou antiéticos.

Parágrafo Único - Definida a justa causa, o diretor será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

Art. 19 - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais do Instituto Ponte.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 20 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros que tenham conhecimentos financeiro e/ou contábil, sendo órgão dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, cujos membros não serão remunerados para esta função, exercendo as seguintes competências:

- I - examinar anualmente os livros e papéis do Instituto Ponte e o estado da caixa e da carteira, devendo os administradores prestar-lhes as informações solicitadas;
- II - examinar relatório e apresentar à Assembleia Geral Ordinária anual dos associados parecer sobre as atividades sociais do exercício em que servirem, tomando por base o balanço patrimonial e demais demonstrativos contábeis, que deve manter a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- III - denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, sugerindo providências úteis;
- IV - convocar a Assembleia Geral, se a diretoria retardar por mais de trinta dias a sua convocação anual, ou sempre que ocorram motivos graves e urgentes;
- V - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo, se necessário, pareceres.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal solicitará realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, quando houver aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria, conforme previsto no Decreto 3.100/99 e nas legislações que vierem a alterá-lo.

Parágrafo Segundo - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos para o mandato com prazo e forma coincidente com o da diretoria e respeitando as mesmas regras de vacância.

| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
|-------------|-----------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|-----------|----------|-----------------|------------|
| R\$ 307,38 | R\$ 30,75 | R\$ 15,30 | R\$ 12,82 | R\$ 15,30 | R\$ 15,30 | R\$ 15,30 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 412,15 |

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO SOCIAL E FONTES DE MANUTENÇÃO

Art. 21 - O patrimônio do Instituto Ponte será constituído e mantido por receitas das seguintes fontes:

- I. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, de pessoas físicas ou jurídicas, bem como os arrecadados através da realização de eventos, desde que revertidos totalmente em benefício dos objetivos sociais do Instituto Ponte;
- II. Recursos pleiteados junto ao Poder Público;
- III. Recursos provenientes de contratos com entidades privadas, nacionais ou internacionais;
- IV. Recursos financeiros provenientes de intercâmbios e parcerias com outras associações, clubes e afins;
- V. Recursos de serviços prestados como atividade meio, ou seja, como forma de arrecadação de fundos para aplicação integral nos fins previstos neste estatuto.

Parágrafo Único - A captação de recursos junto ao Poder Público, ou de quaisquer outras fontes que exijam regulamentação específica, implicará a estrita observância das normas legais e regulamentares pertinentes à gestão, aplicação e prestação de contas dos recursos, inclusive com as adaptações necessárias nas práticas contábeis e de governança do Instituto Ponte.

Art. 22 - Os bens móveis e imóveis do Instituto Ponte poderão ser alienados, onerados ou baixados mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, ressalvadas as operações que ultrapassem o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), atualizados anualmente pelo IPCA/IBGE, cuja competência de autorização e assinatura caberá exclusivamente ao(à) Diretor(a) Presidente, devendo o produto da alienação ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais.

Parágrafo Único - Qualquer bem, direito ou valor que integre o patrimônio do Instituto Ponte, bem como as receitas obtidas com suas atividades, deverão ser revertidos integralmente para a manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais, sendo estritamente proibida a distribuição de lucros, dividendos ou qualquer tipo de vantagem a associados e conselheiros, sob qualquer forma ou pretexto, conforme Art. 2, § 3º.

CAPÍTULO VII - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 23 - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim nos termos e condições definidos neste Estatuto.

CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO

Art. 24 - O Instituto Ponte poderá ser dissolvido, a qualquer tempo, uma vez constatada a inviabilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos

| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
|-------------|----------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|----------|----------|-----------------|-----------|
| RS 307,38 | RS 30,75 | RS 15,30 | RS 12,82 | RS 15,30 | RS 15,30 | RS 15,30 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 412,15 |

sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim conforme regras previstas neste estatuto.

Parágrafo Primeiro - Em caso de dissolução do Instituto Ponte, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão transferidos a uma ou mais pessoas jurídicas de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e alterações posteriores e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo deste Instituto, com personalidade jurídica comprovada, regularidade fiscal comprovada e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes e que será escolhida após análise e votação da diretoria da instituição dissolvida.

CAPÍTULO IX - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 25 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis da entidade, de conformidade com as disposições legais.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, “ad referendum” da Assembleia Geral e pelo disposto no Código Civil e suas alterações, que sempre prevalecerá sobre as regras estatutárias.

Vitória, 30 de janeiro de 2026.

BARTIRA GOMES DE ALMEIDA
Presidente

DELVA GOMES DE ALMEIDA
Tesoureira

VANIA MARIA GOULART LOPES
Secretária

| Emolumentos | Estado | Secretaria da Fazenda | Registro Civil | Tribunal de Justiça | Ministério Público | ISS | Condução | Outras Despesas | Total |
|-------------|----------|-----------------------|----------------|---------------------|--------------------|----------|----------|-----------------|-----------|
| RS 307,38 | RS 30,75 | RS 15,30 | RS 12,82 | RS 15,30 | RS 15,30 | RS 15,30 | RS 0,00 | RS 0,00 | RS 412,15 |



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 8C3NN-QDL7X-UUN7N-AKPVS

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

Delva Gomes De Almeida (CPF ***.835.201-**)

Bartira Gomes de Almeida (CPF ***.901.937-**)

Vania Maria Goulart Lopes (CPF ***.432.807-**)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.onr.org.br/validate/8C3NN-QDL7X-UUN7N-AKPVS>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.onr.org.br/validate>